

PARECER Nº 17/2002

Autoriza funcionamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental João Marques de Moraes e aprova Regimento Escolar e Plano de Estudos com vigência a partir de 2003.

A Escola Municipal de Ensino Fundamental João Marques de Moraes teve sua última autorização provisória pelo Parecer CME 18/2000 que resgata a história legal da escola. “A Escola Municipal de Ensino Fundamental João Marques de Moraes foi criada pelo Decreto Municipal Nº 2093/85 e autorizada a funcionar em caráter experimental, por quatro anos, pelo Parecer CEED Nº 328/86. A proposta pedagógica tinha como finalidade precípua oferecer iniciação à agropecuária e à indústria rural e doméstica em consonância com as aspirações da comunidade, sendo iniciativa pioneira no Estado do Rio Grande do Sul.

Esta escola foi acompanhada pela Secretaria Municipal de Educação e 11ª Delegacia de Educação, durante doze anos, tendo como última renovação da autorização de funcionamento da proposta pedagógica, por 5 anos, o Parecer CEED Nº 265/95.

Em 1998 Santo Antônio da Patrulha torna-se Sistema Municipal de Ensino pela Lei Municipal Nº 3255/98 e então, a referida escola passa a ser acompanhada pelo Conselho Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Educação.

Os atos normativos do Conselho Municipal de Educação, a partir de 1998, orientaram as escolas para a reconstrução de suas Propostas Pedagógicas, Regimentos Escolares e Planos de Estudos até setembro de 2000, fazendo assim a transição entre os dispositivos da Lei Nº 5692/71 e Lei Nº 9394/96.

Em 1999 o Conselho Estadual renovou todas as experiências pedagógicas do Sistema Estadual de Ensino até 31/12/2001 pela Resolução CEED Nº 247/99.

O Conselho Municipal de Educação aguarda o período já estabelecido, setembro de 2000, para que a escola confirme, ou não, a sua vocação agropecuária na Proposta de novo Regimento Escolar e Plano de Estudos. No início do ano letivo de 2000 esta escola solicita alteração da Base Curricular para contemplar Língua Inglesa, obtendo aprovação de nova Base Curricular com validade para o ano 2000 pelo Parecer CME Nº 05/2000, a qual deveria ser substituída por Planos de Estudos até setembro de 2000.

Em tempo hábil, a escola encaminha ao Conselho proposta de Regimento Escolar e Plano de Estudos 5ª a 8ª série confirmando sua proposta pedagógica voltada para agropecuária e indústria rural e doméstica, para vigorar a partir de 2001.

No Plano de Estudos a escola distribui as 800 horas colocando 540 horas nos componentes curriculares da Base Nacional Comum e 260 horas nos componentes curriculares da Parte Diversificada”, não respeitando os 75% da Base Nacional Comum.

O Parecer CME 18/2000 autorizou o funcionamento por dois anos e validou as atividades no ano letivo de 2000. O Parecer CME 29/2000 aprovou Regimento Escolar e Plano de Estudos para 5ª a 8ª série com vigência, a partir de 2001. O Parecer CME 02/2002 aprovou alterações no Regimento Escolar com vigência a partir de 2002.

Parecer nº 17/2002 – p. 02

A conclusão dos dois anos de autorização fez com que a escola reavaliasse sua Proposta Pedagógica provocando mudanças principalmente, no regime de internato, na carga horária cumprida e no conteúdo do Plano de Estudos.

O Conselho Municipal de Educação, após análise da nova proposta e confirmação da infra-estrutura para realização desta proposta conclui pela aprovação do Regimento Escolar e Plano de Estudos e pela autorização de funcionamento definitiva para a E.M.E.F. João Marques de Moraes, que responde as exigências mínimas da nova legislação não se constituindo como experiência pedagógica e sim como uma escola com identidade própria que oferece a comunidade um trabalho no ensino fundamental 5ª a 8ª séries, voltado para agropecuária.

As Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental são mandatórias devendo a escola contemplar nos seus Planos de Trabalho, os temas de relevância social sutilmente tratados no Plano de Estudos.

Alertamos quanto à necessidade de um planejamento para efetivar a educação continuada dos professores voltando todas as áreas do conhecimento para a essência da proposta pedagógica: agricultura e pecuária.

Recomendamos a atualização dos recursos da biblioteca escolar e o envolvimento das famílias e da comunidade no trabalho da escola.

Em 11 de dezembro de 2002.

*Ana Zenaide Gomes Ourique
Angelita Borges Cardoso
Aura Maria dos Santos Martins
Dalva Maria Provenzi de Carli
Dilce Eclai de Vargas Gil Vicente
Evi Antônia Boeira Barcelos
Isabel Cristina Moro Fischborn
Izabel Cristina Gil de Medeiros
Santino Telmo Gomes*

Aprovado por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 11 de dezembro de 2002.

DILCE ECLAI V. GIL VICENTE
Presidente do CME